

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MARANHÃO
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO – GEFAD**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 04/2021

Processo Administrativo nº 21211.000035/2020-95

Tipo da Licitação: Menor Preço Global

Data: 31/05/2021

Horário de Abertura: 09:00 horas (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 135170

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, através de sua Superintendência Regional Maranhão, sediada na Rua dos Sabiás, Quadra 05, Lotes 4 e 5, Bairro Jardim Renascença, em São Luís/MA, na pessoa do Pregoeiro, designado pelo Ato de Superintendência nº 04, de 05/08/2020, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço, no regime de execução indireta por empreitada por preço global**, nos termos do *Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 (Regulamento do tratamento das ME/EPP), da Lei 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) com suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

* O Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC está disponível no endereço: https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf

1. ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até as 09:00 horas do dia **31/05/2021**, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo comutado, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR na Superintendência Regional da Conab no Maranhão, localizada conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1. A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o participante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

2.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Conab para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 22211/135170

Fontes: 0150022135

Programa de Trabalho: 169113

Elemento de Despesa: 339038.58

Plano Interno: TELECOMUNIC

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG do Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2.1 O cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf deverá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

4.2.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Conab responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.3 Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei

Complementar nº 123/2006.

4.4.1.2 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

4.4.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.4.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.4.6 Que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado.

4.4.7 Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.4.8 Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no Art. 429 da CLT.

4.5 Estará impedida de participar deste pregão:

4.5.1 A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab.

4.5.2 A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002.

4.5.3 A empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.5.4 A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

4.5.5 A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

4.5.6 A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

4.5.7 A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666/1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

4.5.8 A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.5.9 Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.5.10 A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.5.11 A empresa que se encontre em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação.

4.5.12 As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.5.13 As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5.14 O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante.

4.5.15 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.

4.5.16 Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

4.5.17 Empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

5 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico ma.pregao@conab.gov.br; eliurde.pinheiro@conab.gov.br e/ou igor.coimbra@conab.gov.br até às 17:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

5.2. A Pregoeira, auxiliada por sua equipe e pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4. As respostas prestadas pela Pregoeira às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhadas nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes, publicadas no site da Conab e disponibilizadas no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, para consulta dos interessados.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E DE SUA VERSÃO ESCRITA

6.1. A licitante deverá registrar proposta de preço eletrônica, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2. A licitante deverá registrar, em sua proposta de preços, o valor unitário e total (para o período de 12 meses) dos itens, bem como a especificação dos serviços a serem executados, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência.

6.3. A presente licitação conterá itens agrupados em grupo (lote) único, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

6.3.1. A composição do grupo (lote) aparecerá na tela da licitante, que deverá oferecer proposta para todos os itens do grupo (lote). A ausência de proposta para determinado item do grupo (lote) acarretará a exclusão da licitante da competição.

6.3.2. Para fins de registro da proposta no sistema, deverá ser considerado o preço unitário e total (para o período de 12 meses) de cada item.

6.3.3. O preço total (para o período de 12 meses) de cada item corresponde ao resultado da multiplicação do valor unitário do item pela quantidade estimada para os 12 meses iniciais de vigência do contrato.

6.3.4. Em relação aos itens agrupados em grupo (lote) único, na etapa de lances, muito embora a classificação final seja pelo preço global do grupo (lote), a disputa será por item. A cada lance ofertado para o item, o sistema atualizará automaticamente o preço global do grupo (lote), sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor preço do grupo (lote).

6.4. A licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

6.5. A licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos todos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

6.6. Para fins de custos operacionais e despesas para execução dos serviços especificados neste Edital, compreende-se, além do disposto no item 6.5: administração, mão de obra, apoio administrativo, materiais, transporte de pessoal e de materiais, seguros, taxas e tributos de quaisquer naturezas que incidam sobre o contrato e contribuições, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer custos diretos ou indiretos necessários à completa execução dos serviços objeto da licitação.

6.7. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no Portal de Compras do Governo Federal, a licitante deverá realizar as declarações previstas no item 4.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico.

6.8. Quando couber, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

6.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.11. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no item 21.4 deste Edital.

6.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.13. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.14. A licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste edital.

6.15. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços deverá conter, em especial, as seguintes informações:

6.15.1. Preço **unitário**, **mensal** e **total** (para o período de 12 meses) dos itens, contendo duas (02) casas decimais após a vírgula, conforme modelo de planilha - Anexo II do Termo de Referência.

6.15.2. Especificações detalhadas do objeto, conforme apresentado no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

6.15.3. Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

6.15.4. Declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência.

6.15.5. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse item.

6.15.6. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, endereço eletrônico, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

6.15.7. A proposta de preços deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

6.16. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.17. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens **10 e 11** deste edital.

6.18. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira designada, ocorrerá na data e nas horas indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. A Pregoeira, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos ou contenham vícios insanáveis.

7.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. Somente as licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

7.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar orientação estabelecida pelo Ministério da Economia, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

7.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, distintos, respeitando os horários e as disposições Editalícias, contendo cada lance no máximo, duas (02) casas decimais após a vírgula.

8.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas do recebimento e do percentual dos lances consignados no sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação das licitantes.

8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, **no mínimo, 0,1% (um décimo por cento)**.

8.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.7.1. A etapa de envio de lances na sessão durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.7.3. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, os lances cujo valor seja manifestadamente inexequíveis e/ou prejudicial às próximas etapas do certame.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

9.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

9.3.2. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do item 9.3.1, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no item 9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item 9.3.1.

9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.3, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 9.3, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira encaminhará, via sistema, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA DESCONEXÃO

11.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.2. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.3. No caso da desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da(o) Pregoeira(o), aos participantes, no sítio www.gov.br/compras

12. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua proposta de preços, adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 6.15 deste Edital, em até 03 (três) horas após a

solicitação da Pregoeira, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema do Portal de Compras do Governo Federal.

12.1.1. Em conjunto com a versão escrita da proposta de preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá, se necessário, encaminhar eletronicamente os documentos complementares, que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o item 13 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 14.1.

12.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema do Portal de Compras do Governo Federal deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, caso sejam solicitados pela Pregoeira, na forma estabelecida no item 13.1.1 deste Edital.

12.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.2. Encaminhada a proposta, a Pregoeira examinará quanto à compatibilidade do preço ofertado com o estimado constante no Termo de Referência, quanto à exequibilidade e quanto ao cumprimento às especificações do objeto.

12.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços, da planilha e dos documentos habilitatórios referenciados nos itens 12 e 13 deste Edital, a Pregoeira poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.3. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Conab ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

12.4. Será considerada aceita a proposta da licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO (LOTE)** conforme disposto no item 12.2 e que atender as exigências editalícias.

12.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.6. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

12.6.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado para o objeto deste Pregão.

12.6.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: “condições gerais”, “cláusulas contratuais” etc.

12.7. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

12.8. Ocorrendo a situação a que se refere o item 12.7, a Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.10. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente às condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.10.1. Não sendo realizado o sorteio pelo sistema, observar-se-á o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/1993.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará, se necessário, via sistema, na forma do item 12.1, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços.

13.1.1 Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema do Portal de Compras do Governo Federal, juntamente a Proposta de Preços atualizada, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, num prazo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, à Pregoeira da Conab/MA, na Rua dos Sabiás, Quadra 05, Lotes 4 e 5, Bairro Jardim Renascença, em São Luís/MA, CEP 65075-360.

13.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e dos documentos complementares elencados no item 13.4.

13.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos itens 13.4.1, 13.4.2 e 13.4.3.2 quando os registros no Sicaf correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

13.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

13.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

13.4.1.1. Sendo empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.4.1.2. Sendo microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

13.4.1.3. Sendo sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

13.4.1.4. Sendo sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.4.1.5. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

13.4.1.6. Sendo cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o

art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

13.4.1.7. Sendo empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.4.1.8. Sendo participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.4.1.9. Os documentos elencados nos itens 13.4.1.1 a 13.4.1.8 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.4.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

13.4.2.5. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Lei nº 12.440/2011).

13.4.2.7. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.4.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.4.2.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 13.4.2.7.1 implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo (lote), para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

13.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

13.4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

13.4.3.1.1. A certidão, referida no item 13.4.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita se expedida a menos de 60

(sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

13.4.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.4.3.2.1. O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.4.3.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.4.3.2.3. Será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no Sicaf:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.3.2.4. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica**, apresentar:

13.4.4.1. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, **por período não inferior a 1 (um) ano**, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.4.4.1.1. Para fins da compatibilidade mencionada no item 13.4.4.1., será considerada a quantidade de minutos estimados na Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo I do Termo de Referência para cada item licitado, conforme abaixo:

13.4.4.1.1.1. Chamada Local (Fixo – Fixo).

13.4.4.1.1.2. Chamada LDN (Fixo-Fixo) e Chamada LDN (Fixo-Móvel).

13.4.4.1.2. Para comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano, será aceito o somatório de atestados.

13.4.4.1.3. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

13.4.4.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.4.4.1.5. A Licitante deve disponibilizar, caso solicitado pela Conab, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados (copia de contrato, termo aditivo e dados relativos à Contratante), podendo, à Conab, a seu critério, realizar diligências para comprovar a veracidade das declarações.

13.4.4.2. Extrato do contrato de concessão ou do termo de autorização ou de documento(s) equivalente(s), na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a mesma está autorizada a prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas localidades definidas para o grupo (lote) que ofertou proposta, nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997 e da legislação vigente.

13.4.4.3. Declaração assinada pela licitante de que realizou vistoria nos locais da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo III do Termo de Referência: **OU** Declaração emitida pela licitante optante por **NÃO** realizar a vistoria (Anexo IV) de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

13.4.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

13.4.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.

13.4.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

13.4.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

13.4.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107.

13.4.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

13.4.5.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.4.5.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

13.4.6. Declarações a serem enviadas via sistema do Portal de Compras do Governo Federal:

13.4.6.1. De que, se for o caso, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

13.4.6.2. De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

13.4.6.3. De que inexistem fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

13.4.6.4. De que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

13.4.6.5. De elaboração independente de proposta.

13.4.6.6. De que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado.

13.4.6.7. De que está ciente do cumprimento do disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 que trata da acessibilidade.

13.4.6.8. De que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no Art. 429 da CLT.

13.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante as sanções previstas na lei e no presente Edital.

13.6. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), a Pregoeira, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

13.6.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab.

13.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

13.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.6.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>).

13.6.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.6.4.2. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

13.7. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, casos solicitados pela Pregoeira, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da Conab mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

13.8. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se o contido nos itens 21.3 e 21.4 deste Edital.

13.9. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na

ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, considerando-se o contido no item 12.9 deste Edital.

13.10. Será considerada vencedora deste pregão a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO (LOTE)** e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.1.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.1.3. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.1.4. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.5. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.6. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeira não terá efeito suspensivo.

14.1.7. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

14.1.8. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2. Os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

14.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira à licitante declarada vencedora, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

14.6. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor do item.

14.7. A homologação deste Pregão será realizada pela autoridade competente, na forma do art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes do presente Pregão serão formalizadas por contrato celebrado entre a Conab e a licitante vencedora, que observará os termos do Regulamento

de Licitações e Contratos da Conab – RLC e da legislação pertinente.

15.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.

15.3. Antes da contratação, será realizada consulta junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522/2002.

15.4. Antes da contratação, será realizada consulta junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade no Conselho Nacional de Justiça e à Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

15.5. Se a licitante vencedora estiver com restrições de validade ou registros junto aos Órgãos competentes, citados no item 15.4, ou recusar-se a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.6. A licitante vencedora deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação consignadas neste Edital.

15.7. O contrato terá vigência de 60 meses, conforme Art. 488 e subsequentes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e Minuta de Contrato, anexo II deste Edital.

15.8. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15.9. A forma de repactuação do contrato também se encontra prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações decorrentes da contratação serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As obrigações da Conab e da Contratada encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

17.1.1. Compete à licitante verificar as obrigações da Conab e da Contratada nos anexos mencionados no item 17.1, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua proposta.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento pelos serviços resultantes deste Pregão será processado na forma estabelecida no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes, estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19.2. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Conab, Natureza de Despesa: 339039.58, Programa de Trabalho Resumido: 169113, Fonte de Recursos: 0150022135, Plano Interno: Telecomunic.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

21.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.2. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

21.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Conab – Superintendência Regional no Maranhão.

21.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

21.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

21.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Conab, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

21.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.gov.br/compras e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, na Sede da Superintendência Regional Maranhão da Conab, situada na Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 4 e 5, Jardim Renascença, São Luís/MA, devendo, para isso, o mesmo recolher, junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, a ser emitida por meio do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU) e preenchida com as seguintes informações: Unidade Gestora – UG: 135170, Gestão: 22211, Código de Recolhimento: 18855-7.

21.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

21.13.1. Anexo I – Termo de Referência

21.13.2. Anexo II – Minuta de Contrato

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

São Luís (MA), 15 de abril de 2021.

(original assinado)

Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MARANHÃO
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO, DE DESENVOLVIMENTO E DE RECURSOS HUMANOS

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixo comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR (discagem direta a ramal) para a sede da Superintendência Regional Maranhão da Conab, localizada em São Luís/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Grupo	Itens	Descrição	Unidade	Quantidade estimada mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor anual (12 Meses) (R\$)
1	01	*Assinatura E1 (2 MB)	Feixe	1	1.217,49	1.217,49	14.609,88
	02	Assinatura DDR	Ramal	75	4,52	339,00	4.068,00
	03	Chamada Local (fixo-Fixo)	Minuto	2.000	0,15	300,00	3.600,00
	04	Chamada Local (fixo-móvel)	Minuto	300	0,80	240,00	2.880,00
	05	Chamada LDN (fixo-fixos)	Minuto	500	0,65	325,00	3.900,00
	06	Chamada LDN (fixo-móvel)	Minuto	150	1,35	202,50	2.430,00
Valor Total C/Impostos – PIS/COFINS/ICMS/OUTROS (R\$)						2.623,99	31.487,88
* Sinalização do Link E1: ISDN							

1.2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

1.2.1 A quantidade registrada na planilha acima é meramente estimativa, não ensejando obrigação de consumo. Por esse motivo, apenas serão aceitas cobranças dos serviços efetivamente utilizados.

1.2.2 O quantitativo de minutos tarifáveis foi estimado com base em levantamento de ligações telefônicas efetuadas por todas as unidades administrativas que compõem a estrutura da Superintendência Regional Maranhão (Sede e Unidades Armazenadoras), com a demanda estimada em minutos, nos anos de 2018 e 2019, durante a execução do Contrato nº 03/2015.

1.3 ESTIMATIVA DE PREÇOS

1.3.1 O critério utilizado para a formação da estimativa de preços foi a média dos preços selecionados entre o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato Administrativo nº 03/2015 e as propostas apresentadas à SUREG/RS no mês de Outubro/2020, haja vista que as consultas de preço formuladas e reiteradas pela SUREG/MA não foram atendidas pelas operadoras.

1.3.2 O volume de tráfego detalhado e os serviços pretendidos encontram-se discriminados no **Anexo I – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços** e na tabela constante no item 1.1.1 deste Termo de Referência. O volume de tráfego telefônico é meramente estimativo, não ensejando obrigação de consumo, podendo variar seus quantitativos mensalmente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação ora pretendida justifica-se pela necessidade da Conab – Superintendência Regional Maranhão garantir o bom funcionamento da telecomunicação das unidades da Companhia a serem beneficiadas, haja vista que os serviços de telefonia nas modalidades local e de longa distância são essenciais e imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais, cuja contratação possibilitará e facilitará a comunicação com a clientela interna e externa.

2.1.1 A telefonia é um meio rápido e eficaz na troca de informações, colaborando com processos e soluções. Desse modo, caracteriza-se a essencialidade desse serviço, sendo indispensável ao bom funcionamento desta Companhia e ao desempenho eficiente e efetivo de sua finalidade.

2.1.2 Objetiva, ainda, renovação e ampliação da infraestrutura tecnológica da SUREG/MA e demais unidades subordinadas, no tocante ao atingimento das metas, com vistas a aumentar a agilidade, a confiabilidade e dar sustentação aos processos de negócio em uma infraestrutura tecnológica que garanta a segurança e disponibilidade requeridas pelas soluções de TI.

2.2 A participação neste Pregão **não será exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o Parágrafo único do Inciso II do art. 10º do Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, considerando que o mercado de telefonia é composto por poucas empresas, todas de grande porte, de forma que a limitação a ME e EPP fatalmente tornará o certame deserto. Ainda assim, serão considerados os critérios para tratamento favorecido e diferenciado a estas empresas, conforme Lei Complementar 123/2006.

2.3. DO AGRUPAMENTO ÚNICO DOS ITENS

2.3.1 A licitação impõe-se como medida para regularizar a contratação dos serviços. Para a presente contratação, inicialmente foi realizado o parcelamento do objeto em dois grupos, sendo o Grupo 1 referente a ligações locais e o Grupo 2 referente a ligações de longa distância. Todavia, após realização do Pregão Eletrônico CONAB SUREG/MA nº 02/2021, em que não houve lance aceitável para o Grupo 2, optar-se-á, agora, por grupo único, que reunirá todos os serviços pretendidos, visando aumentar a atratividade do objeto e obter economicidade à Conab.

3. DO OBJETIVO

3.1 DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

3.1.1 O planejamento da contratação pública pode ser entendido como o planejamento da ação contratual *stricto sensu* da entidade pública, a ser executada, em princípio, no exercício financeiro em curso, para atender a uma necessidade específica.

3.1.2 A partir de uma necessidade natural e constante, o processo de contratação será planejado visando o atendimento de uma necessidade única e indispensável para o funcionamento regular da Regional.

3.1.3 O processo de contratação pública é o conjunto de fases, etapas e atos estruturados de forma lógica para permitir que a administração, a partir da identificação da sua necessidade, planeje com precisão a solução desejada e minimize riscos.

3.1.4 Sendo a necessidade de serviços de telefonia uma constante, fica clara a necessidade da contratação proposta, a ser realizada respeitando-se a Lei nº 13.303/2016, onde é dito que as licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, e da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

3.1.5 Assim, a licitação visa atingir as boas práticas do planejamento nas compras públicas, com o intuito de evitar distorções administrativas e incompatibilidade com a realidade de mercado.

3.2. DO RESULTADO ESPERADO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Melhor utilização dos recursos obtidos com a implantação do sistema VoIP;

3.2.2. Promover a continuidade do serviço de telefonia da Conab;

3.2.3. Conferir racionalidade administrativa dos serviços de telefonia disponibilizados no âmbito da Conab;

3.2.4. Propiciar mais exatidão, rapidez e segurança ao processo de conferências dos serviços utilizados;

3.2.5. Garantir a obtenção de informações gerenciais, para aperfeiçoamento

contínuo na prestação dos serviços.

3.2.6. Possibilitar respaldo objetivo e confiável para os fiscais dos contratos quanto a motivação dos atos administrativos relacionados.

3.2.7. Permitir o controle e acompanhamento da evolução ou variação contratual, para ao final de cada execução proceder aos ajustes necessários para adequação dos preços e/ou pagamentos praticados, se for o caso.

3.2.8. Evitar prejuízos relativos a pagamentos indevidos decorrentes de cobranças em desacordo com termos contratuais.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (**Sessenta**) meses, contados da data de sua assinatura, conforme previsto nos artigos 461 e 462 do RLC.

4.2 Não será exigida garantia de serviço.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. As empresas deverão apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea “a”, será considerada a quantidade de minutos estimados neste TR para cada item licitado, para os serviços principais, quais sejam:

1. Chamada Local (Fixo – Fixo);
2. Chamada LDN (Fixo-Fixo), Chamada LDN (Fixo-Móvel).

a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.3) Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

a.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.5) Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, é admitida apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade do um ano ser ininterrupto.

a.6) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

a.7) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.8) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros

documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.9) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.10) A Conab reserva-se ao direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Para comprovar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá apresentar:

b.1) Extrato do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização ou de documento(s) equivalente(s), na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a mesma está autorizada a prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas localidades definidas para o(s) grupo(s) que ofertou proposta, nos termos da **Lei Federal nº 9.472/1997** e da legislação vigente.

b.2) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos, serviços de telefonia fixa comutada compatível com o objeto desta licitação.

b.3) Atestado de vistoria, ou, caso opte por não realização, declaração de dispensa de vistoria.

5.2. DA VISTORIA

5.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado da Conab designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (98) 2109-1309, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab, na forma do Anexo III deste Edital.

5.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.3. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

6.1. Os serviços de telefonia detalhados neste Termo de Referência enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme definido no Inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na forma Eletrônica, e Art. 14,

Parágrafo único do RLC, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

6.1.2. A Licitação será do tipo Menor Preço (Art. 7º do Decreto nº 10.024/2019), sendo que, para seleção da proposta mais vantajosa, o critério adotado será o de menor preço global ofertado, por grupo (lote), conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

6.1.3. O **custo anual** estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de **R\$ 31.487,88** (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos). O valor para os **60 (sessenta) meses** do contrato é de **R\$ 157.439,40** (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

6.1.4 Os recursos orçamentários essenciais à contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2021, conforme segue: Gestão/Unidade 22211/135170, Fonte 0150022135, Programa de Trabalho 169113, Elemento de Despesa 339038.58, Plano Interno TELECOMUNIC.

6.1.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.1.6 Os serviços objeto da contratação encontram-se catalogados no SIASG/CATSER – Sistema de Catalogação de Serviço sob o código nº 02187-3 – Telefonia Fixa Comutada/Convencional, que contempla os serviços de telecomunicações por fio/cabo, nas modalidades local e longa distância nacional.

6.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.2.1 O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) destina-se a atender às necessidades da Superintendência Regional Maranhão da Conab, localizada na Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 4 e 5, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-360, registrada sob o CNPJ: 26.461.699/0101-43, Inscrição Estadual 12.112.651-0 e Inscrição Municipal: 0001367700-0, contactada pelos telefones (98) 2109-1300/1302/1309 e e-mail ma.sureg@conab.gov.br, e de suas Unidades Armazenadoras subordinadas.

6.2.2. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL, com LINK digital E1 e DDR, com chamadas fixo-fixo local (minutos tarifáveis) e fixo-móvel local (minutos tarifáveis).

6.2.3 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), com LINK digital E1 e DDR, com chamadas fixo-fixo LDN (minutos tarifáveis) e fixo-móvel LDN (minutos tarifáveis).

6.2.4. Deverá ser efetuado o registro de chamadas de saída pelo número individual de origem (prefixo + ramal que originou a ligação).

6.2.5 O entroncamento digital (feixe E1) deverá possuir 2 Mbps, com sinalização ISDN.

6.2.5.1 A Conab poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, sem custo adicional, a alteração da sinalização do entroncamento para R2 Digital.

6.2.5.2 Caso seja solicitada a alteração da sinalização do entroncamento E1, deverá haver prévio agendamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

6.2.6. O equipamento responsável pela interligação do feixe E1 à central telefônica

da CONTRATANTE (modem E1) deverá possuir interface do tipo BNC e RJ 45.

6.2.6.1 Caso a CONTRATADA forneça link E1 com interface de conexão diferente da acima descrita, deverá fornecer todos os itens necessários para realizar a conexão do link ao gateway de telefonia (adaptador balun, cabo coaxial, etc), sem custo para a Conab.

6.2.7 Os ramais devem ser fornecidos com a funcionalidade de Discagem Direta a Ramal (DDR).

6.2.8 Os números utilizados atualmente pela CONTRATANTE deverão ser mantidos pela CONTRATADA, devendo ser realizada a portabilidade dos ramais DDR, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

6.2.9 Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos feixes E1, bem como a alocação dos ramais DDR, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2.10 Todos os materiais/equipamentos relativos aos feixes E1, a serem fornecidos pela CONTRATADA, deverão atender às recomendações ou normas contidas na legislação vigente e serem previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

6.2.11 Os custos das instalações dos links da CONTRATADA, assim como os custos de dispositivos eletrônicos, dispositivos óticos e demais acessórios/materiais necessários, não devem ser cobrados da Conab, tampouco as eventuais despesas para compatibilização e adequação da infraestrutura de acesso à rede da operadora, ficando esse custo a cargo da CONTRATADA.

6.2.12 O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), caso seja tecnicamente possível e mediante solicitação da CONTRATANTE, deverá ser prestado com o bloqueio, sem ônus, das chamadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102, ligações a cobrar e quaisquer números informados pela CONTRATANTE.

6.2.13 As chamadas destinadas a números de serviços devem ser cobradas obrigatoriamente pela prestadora local à qual o terminal telefônico que originou tal chamada está acoplado.

6.2.14 A prestação de serviço telefônico fixo-fixo na modalidade local, assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local.

6.2.15 A prestação de serviço telefônico fixo-móvel na modalidade local, assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local.

6.2.16 A prestação de serviço telefônico fixo-fixo na modalidade longa distância nacional, assim entendidas as ligações originadas de telefones fixos e destinadas a telefones fixos em áreas distintas, não tratadas como ligação local.

6.2.17 A prestação de serviço telefônico fixo-móvel na modalidade longa distância nacional compreendido pelo Valor de Comunicação, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto e ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto.

6.2.18 Nos preços cotados deverão ser incluídas todas as despesas com mão de obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, equipamentos e materiais

necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo – inclusive o lucro – necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

7. UNIDADES A SEREM ATENDIDAS PELO CONTRATO

7.1 A instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser **centralizadas na Sede da Superintendência Regional Maranhão**, conforme localização informada abaixo, mas com **execução expandida às Unidades Armazenadoras da Conab**, localizadas em São Luís/MA e Imperatriz/MA, nos endereços BR 135, KM 01, Bloco B, Pátio da RFFSA, Tirirical, CEP 65.055-215 e BR 010, KM 1340, CEP 65903-390, respectivamente.

Unidade	Localização (endereço)	Acesso atual
Superintendência Regional Maranhão – Sede (Unidade contratante)	Rua dos Sabiás, n. 04, Quadra 05, Lotes 4 e 5, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-360 – CNPJ 26.461.699/0101-43 – Inscrição Estadual 12.112.651-0 – Inscrição Municipal 0001367700-0 – Fone (98) 2109-1300/1302/1309 – E-mail ma.sureg@conab.gov.br	(98) 2109-1000 (PABX/digital E1)

7.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.2.1 O prazo de execução das instalações e do início dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

7.3. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO

7.3.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

7.4. DA REUNIÃO INICIAL

7.4.1 Deverá ser realizada reunião inicial com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do serviço.

7.4.2. A reunião realizar-se-á na sede da CONTRATANTE, após o início da vigência do Contrato, e será agendada em comum acordo entre as partes.

7.4.3. Ao final deverá ser produzida, pela CONTRATANTE, ata de reunião, que consignará todos os assuntos tratados e deverá ser assinada, na ocasião, por todos os participantes.

7.5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO ESTIMADO	% DE DESEMBOLSO
1	Início da vigência contratual	Conforme o instrumento contratual	0
2	Início da prestação do serviço	Até 30 (trinta) dias corridos da etapa anterior	0
3	Execução do serviço	Periodicamente, a cada ciclo mensal	0
4	Emissão da fatura de serviço	Mensalmente, em até 05 (cinco) dias corridos após fim do ciclo	0
5	Avaliação da execução e da fatura de serviço	Mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo definido na Etapa 4	0
6	Pagamento do serviço	Mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da fatura de serviço.	100% do valor apurado mensalmente

7.6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.6.1. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados com os serviços contratados, tais como qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência e segurança. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

7.6.2. Com fundamento no § 2º do Art. 21 do RLC, a CONTRATANTE executará o Instrumento de Medição de Resultado para prestação do serviço pela CONTRATADA, com base no Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE), definido a seguir:

7.6.2.1. O indicador será a Nota Mensal de Avaliação (NMA). A finalidade deste indicador será a de permitir que a Gestão e/ou Fiscalização Contratual afirmem objetivamente e de forma contínua o nível de qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA.

7.6.2.2. A meta a ser cumprida pela CONTRATADA será a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,5.

7.6.2.3. A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Fiscalização Contratual, da incidência da CONTRATADA nas situações previstas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	PONTOS PERDIDOS
1	Entregar documento de cobrança em prazo superior a 30 (trinta) dias úteis após o período de apuração do serviço realizado.	Por ocorrência	0,1 ponto
2	Transferir a responsabilidade por problemas de funcionamento dos	Por ocorrência	0,2 pontos



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

	serviços/fornecimento do objeto para terceiros		
3	Descumprir quaisquer itens do edital, contrato e seus anexos	Por ocorrência	0,3 pontos
4	Recusar-se a executar algum serviço que esteja previsto contratualmente.	Por serviço, por dia	0,5 pontos
5	Alocar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em desconformidade com a qualidade ou quantidades especificadas.	Por ocorrência	0,5 pontos
6	Não realizar suporte em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA.	Por ocorrência	0,3 pontos
7	Não comunicar as interrupções programadas dos serviços ao respectivo agente de fiscalização contratual.	Por ocorrência	0,1 ponto
8	Não disponibilizar, mensalmente, para fins de conferência prévia pelo fiscal do contrato, arquivo eletrônico contendo informações ou detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados, incluindo seu valor total, impostos e descontos, em conformidade com o preço contratado, no padrão Febraban (versão 3 ou superior, formato.txt), padrão em arquivo PDF ou ainda no padrão que a própria Anatel venha a definir por meio de Resolução.	Por ocorrência	0,8 pontos
9	Não reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 8 (oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execuções ou de	Por ocorrência	0,3 pontos

	materiais empregados.		
10	Não guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.	Por ocorrência	1,0 ponto
11	Não manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.	Por ocorrência	1,0 ponto
12	Deixar de registrar as chamadas de saída pelo número individual de origem (prefixo + ramal), tal como realizado nas chamadas originadas por meio de celulares.	Por ocorrência	0,3 pontos
13	Não realizar, no prazo previsto na legislação vigente, a portabilidade numérica para todos os ramais (DDR) existentes.	Por ocorrência	0,1 ponto
14	Não disponibilizar a funcionalidade Discagem Direta a Ramal (DDR), que permite ao público externo acessar diretamente os ramais da Conab	Por ocorrência	0,1 ponto
15	Deixar de efetuar testes de verificação, quando solicitados, em relação ao funcionamento dos feixes E1, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, bloqueio de canais, perdas de ligações, dentre outras situações.	Por ocorrência	0,8 pontos

7.6.2.4 O procedimento de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço prevê que, uma vez verificada a ocorrência, por parte da CONTRATADA, das situações previstas na tabela acima, deverão ser descontados os pontos correspondentes.

7.6.2.5 A apuração dar-se-á com periodicidade mensal, após o encerramento de cada mês.

7.6.2.6 O mecanismo de cálculo da Nota Mensal de Avaliação (NMA) será a partir

da fórmula: $NMA = 10 - \Sigma \text{ pontos perdidos}$.

7.6.2.7 Os níveis de serviço serão contabilizados a partir do início de vigência do contrato.

7.6.2.8 A adequação do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas dar-se-á de acordo com a Nota Mensal de Avaliação (NMA) obtida pela CONTRATADA, considerando os critérios definidos a seguir:

7.6.2.9 Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,5 e maior ou igual a 9,3 sujeitará a CONTRATADA a simples notificação.

7.6.2.10 A faixa específica de tolerância que ensejará adequações no(s) pagamento(s) da CONTRATADA e abaixo da qual a sujeitará às sanções legais será o intervalo compreendido entre uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,3 e maior ou igual a 8,3. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita à adequação de 1% no valor do pagamento devido para o período, a cada décimo de ponto perdido abaixo de 9,3 e acima de 8,3.

7.7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.7.1 O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

7.7.2. DA INSTALAÇÃO DO FEIXE E1 E RAMAL DDR

7.7.2.1. A CONTRATADA deverá emitir um termo de entrega, informando a data da instalação dos feixes E1, nome, modelo e número de série dos equipamentos utilizados. Deverá conter, também, a numeração do circuito e a relação dos ramais DDR disponibilizados, ativados e portados.

7.7.2.2. O fiscal do contrato deverá atestar o termo de entrega, confirmando o recebimento dos itens informados.

7.7.2.3. Somente após o atesto do termo de entrega, a CONTRATADA poderá iniciar a cobrança dos serviços contratados.

7.7.3. PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.7.3.1. O recebimento provisório será realizado após o encerramento de cada ciclo de cobrança (mensal), quando as faturas telefônicas devem ser disponibilizadas no sítio da CONTRATADA, de onde serão baixadas pela CONTRATANTE.

7.7.3.1.1. As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados, incluindo seu valor total, impostos e descontos, em conformidade com o preço contratado.

7.7.3.1.2. As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados, incluindo a identificação individual das chamadas realizadas, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

7.7.3.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo. Dar-se-á após realizada a conferência prévia pela CONTRATANTE e o informe à CONTRATADA acerca do recebimento definitivo. Nesse momento, a

CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança, sem o detalhamento dos serviços realizados.

7.7.3.2.1. Caso a contratada emita o documento de cobrança em conjunto com a fatura, aquele deverá apresentar prazo de vencimento de, no mínimo, 20 (vinte) dias, a contar da emissão.

7.7.3.3. O documento de cobrança deverá ser apresentado mediante ordem bancária que será creditada em conta-corrente da CONTRATADA ou por meio de fatura com utilização de código de barras.

7.7.3.4. O período de cobrança deverá corresponder ao interregno entre o primeiro e o último dia do mês.

7.7.3.4.1. A regra acima não é válida para o primeiro documento de cobrança, caso a cobrança dos serviços contratados não se inicie no primeiro dia do mês. Esta cobrança poderá ser faturada juntamente ao período que imediatamente lhe suceder ou, ainda, faturada em separado, a cargo da CONTRATADA, com a devida proporcionalidade.

7.7.3.5. As chamadas devem ser registradas pelo número individual de origem (prefixo + ramal que originou a chamada).

7.7.3.6. Os serviços telefônicos objeto deste Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do Contrato (60 meses), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

8.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à CONTRATADA.

8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total estimado do Contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

8.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

8.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.11. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) Com a sua total utilização por parte da Conab, dentro do prazo de validade previsto no subitem 8.6; ou

c) Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 8.6.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

9.1.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

9.2. Para o acompanhamento e fiscalização do contrato, a CONTRATANTE será responsável pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

9.3. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC, será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

9.4. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei no 13.303, de 2016.

9.6. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu Consultor ou Gerente de Contas, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereços de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, de FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

9.7. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo Consultor ou Gerente de Contas.

9.8. A fiscalização, conforme artigos 545 a 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 7.6, devendo haver o redimensionamento no pagamento, com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.9. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, por meio da área técnica, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer da CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.10. A CONTRATANTE poderá estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução do serviço e também o acompanhamento das solicitações de informações e resoluções dos problemas abertos com a CONTRATADA.

9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da prestadora.

9.12. A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.13. A CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

9.15. PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

9.15.1. O canal de comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE ocorrerá por meio da figura do Consultor ou Gerente de Contas.

9.15.2. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-á por meio escrito e/ou correio eletrônico, sempre que se entender necessário o registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo a regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, a regulamentação de telecomunicações da ANATEL, referente à qualidade dos serviços.
- b) Alocar consultor ou gerente de contas para ser o responsável da CONTRATADA, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da CONTRATANTE durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.
- c) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou

mensagens realizadas por meio dos serviços desta contratação.

d) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito ou correio eletrônico, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.

f) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento Corporativo, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica gratuita, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

g) Apresentar mensalmente, em formato digital, quadro resumo informando a quantidade total de ligações realizadas (completadas) e a quantidade total de minutos utilizados, separados por tipo de ligações (local: fixo-fixo e fixo-móvel; LDN: fixo-fixo e fixo-móvel).

h) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de contratos de concessão ou de permissão, ou de termo de autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.

i) Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação especial que se encontra consignada neste Termo de Referência, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados à CONTRATANTE, consistirão em infrações contratuais.

j) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

k) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

l) Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

m) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

n) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

o) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

p) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o

cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

q) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

r) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

s) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

w) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

x) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento seguirá os prazos estabelecidos no item 7.5 – Do cronograma de execução contratual.

12.2. Após o fechamento do ciclo mensal, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para disponibilizar a fatura digital em sistema online.

12.2.1. A CONTRATADA deverá prover acesso aos responsáveis da CONTRATANTE em seu sistema online.

12.2.2. O acesso ao sistema online deverá estar disponível durante o horário comercial de funcionamento da CONAB e deverá possuir todas as informações necessárias para que a CONTRATANTE possa desempenhar seu papel de fiscalização.

12.3. A CONTRATANTE, em posse da fatura digital, terá 05 (cinco) dias úteis, após o prazo definido no item anterior, para que o fiscal do contrato faça a verificação das faturas e avaliação dos serviços prestados, emitido os documentos necessários para pagamento e/ou ajuste da fatura.

12.4. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e motivem a readequação do valor de pagamento da despesa, estas serão registradas no relatório mensal emitido pelo fiscal do contrato. O relatório conterá informações importantes, como análise das ocorrências verificadas no período, Nota Mensal de Avaliação (NMA) e indicativo de possíveis sanções.

12.5. O pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as

medidas saneadoras e os ajustes de pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.6. Após regularização, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal de pagamento do serviço e a CONTRATADA deverá fazer o ateste definitivo das faturas para pagamento.

12.7. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da nota fiscal de pagamento de serviço, ateste das faturas pela CONTRATANTE e dos demais documentos mencionados no art. 559 do RLC.

12.8. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

12.9. A CONTRATANTE poderá deduzir da fatura/nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

12.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONAB e, por conseguinte, não geram direito a compensação financeira:

12.10.1. Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

12.10.2. Ligações que não foram originadas nos terminais da CONTRATANTE;

12.10.3. Tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e

12.10.4. Ausência de apresentação da fatura no prazo estabelecido no contrato.

12.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.12. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF e, caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

12.12.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.12.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelos gestores da Superintendência Regional, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

12.13. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

12.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de

Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.15. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido, desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

12.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, adotando-se a seguinte fórmula:

13.2. Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$, onde:

13.2.1. Pr = preço reajustado, ou preço novo;

13.2.2. P = preço atual (antes do reajuste);

13.2.3. V = variação percentual obtida na forma do item 13.2 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

13.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

13.4. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

c) encerramento do Contrato.

13.5. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível à Conab ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará

resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no Termo Aditivo, nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14.2. Será admitida a utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e internacional, dentre outras, bem como para viabilizar característica inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, dado envolver muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão Contratante, dentre outras. Portanto, para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

14.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante o órgão CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantidos o contraditório e a ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no RLC e na Lei no 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

16.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC,

dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação, assegurados a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. Da sanção de advertência:

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

16.8. Da sanção de multa:

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática, por parte da licitante/adjudicatária, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 8.4;

e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;

f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias;

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

i) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

j) multa compensatória de 0,02% a 0,3% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
2	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por funcionário e por dia
3	Não guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.	4	Por ocorrência
4	Não manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.	3	Por ocorrência
5	Interromper o serviço de mensagem gravada antes do período de 90 (noventa) dias, informando a alteração da numeração dos ramais e informando a nova numeração, se for o caso. O início dos serviços de mensagem será no momento do fornecimento e da funcionalidade do DDR.	5	Por dia

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,02% ao dia sobre o valor do contrato.
2	0,04% ao dia sobre o valor do contrato.
3	0,08% ao dia sobre o valor do contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato.

16.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. A aplicação de duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.8.3. A multa, aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada da garantia da respectiva Contratada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.9. Das sanções decorrentes do descumprimento do Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE):

16.9.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas no §3º do art. 547 do RLC, balizadas pela Nota Mensal de Avaliação (NMA), que está disposta no item 7.6 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, considerando os critérios abaixo definidos:

16.9.1.1. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 8,3 e maior ou igual a 7,3 sujeitará a CONTRATADA à aplicação da sanção administrativa de “Advertência”,

além de promovida a adequação no pagamento.

16.9.1.2. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 7,3 e maior ou igual a 6,3 sujeitará a CONTRATADA à aplicação da sanção administrativa de “Multa”, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente, além de promovida a adequação no pagamento.

16.9.1.3. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 6,3 e maior ou igual a 5,3 sujeitará a CONTRATADA à aplicação da sanção administrativa de “Multa”, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente, além de promovida a adequação no pagamento.

16.9.1.4. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 5,3 sujeitará a CONTRATADA à aplicação da sanção administrativa de “Multa”, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente, cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no Inciso V do art. 574 do RLC.

16.10. da sanção de suspensão:

16.10.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.10.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.10.3. Em decorrência da prática, por parte da licitante/adjudicatária, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

16.10.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da rescisão.

17.2.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, contará com:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. Conforme disposto no Parágrafo Único, Art. 12 do RLC e no Artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

19. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A CONTRATADA deverá, se solicitado pela CONTRATANTE, utilizar, para impressão das faturas, papel com certificação FSC (Forest Stewardship Council), que garante o uso de matéria prima florestal originada por manejo considerado social, ambiental e economicamente adequado.

20. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

20.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do

equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas no Anexo II – Matriz de Riscos, deste Termo de Referência.

20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido no Anexo II – Matriz de Riscos, deste Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integram o Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de planilha de custos e formação de preços;
- b) Anexo II – Matriz de riscos;
- c) Anexo III – Declaração de vistoria técnica;
- d) Anexo IV – Declaração de não vistoria técnica

Elaborado pela Área Demandante:

ORIGINAL ASSINADO

ORIGINAL ASSINADO

Nos termos do Art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de Custo e Formação de Preços

Grupo	Itens	Descrição	Unidade	Quantidade estimada mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor anual (12 Meses) (R\$)
1	01	*Assinatura E1 (2 MB)	Feixe	1			
	02	Assinatura DDR	Ramal	75			
	03	Chamada Local (fixo-Fixo)	Minuto	2.000			
	04	Chamada Local (fixo-móvel)	Minuto	300			
	05	Chamada LDN (fixo-fixos)	Minuto	500			
	06	Chamada LDN (fixo-móvel)	Minuto	150			
Valor Total C/Impostos – PIS/COFINS/ICMS/OUTROS (R\$)							
* Sinalização do Link E1: ISDN							

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de Ramais DDR na sede da Conab/MA.

Identificação				5. Avaliação			Tratamento ao Risco		
Item	1.Fases	2.Evento de Risco	3. Causas	4.Consequências	Probabilidade de	Impacto	6.Nível de Risco (P) X (I)	7.Resposta ao Evento de Risco	8.Responsável
1	Planejamento da Contratação	Falta de interesse das Operadoras na licitação	Falha no levantamento dos requisitos	Não realização da licitação, levando a falta de serviços	2	4	8	Submeter Termo de Referência ao mercado com antecedência; identificar, discutir e avaliar requisitos que possam restringir a participação de todas as Operadoras.	Contratante
2	Planejamento da Contratação	Indisponibilidade orçamentária da Contratante	Falta de priorização de orçamento dentro do Órgão	Paralisação do processo	2	4	8	Solicitar aprovação de orçamento	Contratante
3	Seleção do fornecedor	Impugnações e Mandados de Segurança	Restrição da competitividade ; falta de validação dos requisitos da Contratação junto aos fornecedores	Paralisação do processo licitatório	3	2	6	Validação das especificações técnicas junto a fornecedores; consulta pública aos Termos de Referência e às especificações técnicas; análise jurídica; consulta a processos de contratações finalizadas com sucesso.	Contratante
4	Seleção do Fornecedor	Licitação frustrada	Especificações técnicas não aderentes ao mercado; falha na definição das estimativas e objeto; valores estimados abaixo do praticado no mercado.	Inviabilização dos objetivos do processo.	2	4	8	Especificações técnicas bem elaboradas, de modo a estimular a competitividade; validação das especificações junto ao mercado; consulta aos fornecedores; elaboração de planilha de formação de preços compatível aos praticados no mercado.	Contratante

5	Gestão de Contrato	Faturamento indevido do serviço	A empresa não apresentou os valores corretos no faturamento	Atraso no pagamento do serviço	3	4	12	Aplicação de sanções e readequação dos valores pagos através de instrumento de medição de resultados.	Contratante
6	Gestão de Contrato	Gestão de contrato ineficiente	Equipe de fiscalização do contrato reduzida.	Pagamento de valores indevidos; emissão do relatório de fiscalização com problemas; atraso na emissão da guia de pagamento.	3	4	12	Garantir a existência de quantidade adequada de funcionários para executar o processo de gestão e fiscalização do contrato; qualificar funcionários da equipe de gestão contratual através de treinamento.	Contratante
7	Gestão de Contrato	Não cumprimento dos níveis de serviço mínimos estabelecidos/ falha no serviço de telefonia	Má qualidade da prestação e do relacionamento da empresa com a Contratante.	Paralisação parcial da comunicação da Conab/MA	3	4	12	Previsão de sanções administrativas; conferência e controle das faturas mediante apresentação de relatórios; controle rígido dos níveis de serviço mínimos.	Contratante

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável ou os responsáveis pela ação proposta.

São Luís/MA, 15/04/2021

Elaborado por:

Dulcileide de Jesus Costa Cutrim
Assistente Administrativo

Supervisionado por:

Gleycianne Martins Carneiro Goux
Encarregada do SEADE

Autorizado por:

Flamarion Gomes de Oliveira
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/2021

Declaramos que, em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº 04/2021, eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável Técnico da empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a Superintendência Regional da Conab no Maranhão, situada na Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-360 e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:
Responsável pela CONAB

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO VISTORIA TÉCNICA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Ref.: Pregão Eletrônico – nº 04/2021

Declaramos, por intermédio do(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____,
representante da empresa _____,
que, apesar da possibilidade de realizar vistoria técnica nos locais onde será(ao)
realizado(s) os serviços de telefonia, objeto da licitação acima identificada, optamos por não
realizá-la e temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza
do trabalho, assumindo, assim, total responsabilidade por esta opção.

Declaramos, ainda, que não utilizaremos desta opção para quaisquer questionamentos
futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

_____/MA, _____ de _____ de 2021.

(assinatura)

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MARANHÃO
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO, DE DESENVOLVIMENTO E DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO Nº 21211.000035/2020-95

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A
EMPRESA _____ PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO
FIXO COMUTADO, NAS MODALIDADES
LOCAL E LDN.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Publica Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no §1º do art.173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei no 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, em Brasília/DF, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, através da Superintendência Regional do Maranhão, situada à Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Bairro Jardim Renascença, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0101-43, Inscrição Estadual nº 12.112.651-0, doravante denominada CONAB, neste ato representada pela Superintendente Regional, Mayana Barros dos Santos, brasileira, solteira, residente e domiciliada em São Luís/MA, CPF nº 005.630.783-75 e RG Nº 78679997-8 – SSP/MA, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Flamarion Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Luís/MA, CPF nº 032.556.733-64 e RG nº 0304282320057 - SSP/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil _____, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21211.000035/2020-95, referente ao Pregão Eletrônico CONAB SUREG/MA nº 04/2021, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Co-

nab, pela Lei no 13.303, de 2016, subsidiariamente, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 10.024/2019, pelo Decreto nº 3.555, de 2000, pela Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR instalados na sede da Superintendência Regional Maranhão, localizada em São Luís/MA e nas Unidades Armazenadoras correlacionadas, localizadas nos municípios de São Luís/MA e Imperatriz/MA, cujos serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Grupo	Itens	Descrição	Unidade	Quantidade estimada mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor anual (12 Meses) (R\$)
1	01	*Assinatura E1 (2 MB)	Feixe	1			
	02	Assinatura DDR	Ramal	75			
	03	Chamada Local (fixo-Fixo)	Minuto	2.000			
	04	Chamada Local (fixo-móvel)	Minuto	300			
	05	Chamada LDN (fixo-fixos)	Minuto	500			
	06	Chamada LDN (fixo-móvel)	Minuto	150			
Valor Total C/Impostos – PIS/COFINS/ICMS/OUTROS (R\$)							
* Sinalização do Link E1: ISDN							

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas nos Títulos 6 e 7 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 461 e 462 do RLC.

2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses serão avaliados anualmente pela fiscalização do contrato, junto aos titulares do Setor e da Gerência Gestora, no âmbito desta Superintendência Regional, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.1.1. A instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços objetos do Termo de Referência deverão ser realizados na Superintendência Regional Maranhão (Sede) e nas Unidades Armazenadoras, localizadas em São Luís/MA e Imperatriz/MA, nos endereços destacados no subitem 6.2 do Termo de Referência.

3.1.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

3.2. A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

3.3. Deverá ser realizada uma reunião inicial com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do serviço.

3.3.1. A reunião realizar-se-á na sede da CONTRATANTE, após início da vigência do contrato e será agendada em comum acordo entre as partes.

3.4. Ao final deverá ser produzida, pela CONTRATANTE, ata de reunião, que consignará todos os assuntos tratados e que deverá ser assinada, na ocasião, por todos os participantes.

3.5. A execução dos serviços será iniciada _____ (indicar a data ou evento para o início dos serviços) e seguirá o cronograma previsto no item 7.5 do Termo de Referência.

3.6. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

3.7. Será exigida garantia contratual, conforme condições detalhadas ao item 8 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. DA INSTALAÇÃO DO FEIXE E1 E RAMAL DDR

4.2.1. A CONTRATADA deverá emitir um Termo de Entrega informando a data da instalação dos feixes E1, nome, modelo e número de série dos equipamentos utilizados. Deverá conter também a numeração do circuito e a relação dos ramais.

4.2.2. O fiscal do contrato deverá atestar o Termo de Entrega, confirmando o recebimento dos itens informados.

4.2.3. Somente após o atesto do Termo de Entrega a CONTRATADA poderá iniciar a cobrança dos serviços contratados.

4.3. PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.3.1. O recebimento provisório será realizado após o encerramento de cada ciclo de cobrança, quando as faturas telefônicas devem ser disponibilizadas no *site* da CONTRATADA, de onde serão baixadas pela CONTRATANTE.

4.3.1.1. As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados, incluindo seu valor total, impostos e descontos, em conformidade com o preço contratado.

4.3.1.2. As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados, incluindo a identificação individual das chamadas realizadas, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

4.3.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo. Dar-se-á

após realizada conferência prévia pela CONTRATANTE e o informe à CONTRATADA acerca do recebimento definitivo. Nesse momento, a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança, sem o detalhamento dos serviços realizados.

4.3.2.1. Caso a Contratada emita o documento de cobrança em conjunto com a fatura, aquele deverá apresentar prazo de vencimento de, no mínimo, 20 (vinte) dias.

4.3.3. O documento de cobrança deverá ser apresentado mediante ordem bancária que será creditada em conta-corrente da CONTRATADA ou por meio de fatura com utilização de código de barras.

4.3.4. O período de cobrança deverá corresponder ao interregno entre o primeiro e o último dia do mês.

4.3.4.1. A regra acima não é válida para o primeiro documento de cobrança, caso a cobrança dos serviços contratados não inicie no primeiro dia do mês. Esta cobrança poderá ser faturada juntamente ao período que imediatamente lhe suceder ou, ainda, faturada em separado, a cargo da CONTRATADA, com a devida proporcionalidade.

4.3.5. As chamadas devem ser registradas pelo número individual de origem (prefixo + ramal que originou a chamada).

4.3.6. Os serviços telefônicos objeto do Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 2.623,99 (dois mil seiscentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor anual de R\$ de R\$ 31.487,88 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos). O valor para os 60 (sessenta) meses do contrato é de R\$ 157.439,40 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

5.1.1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à Contratada.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total estimado do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.8. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.11. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) Com a sua total utilização por parte da Conab, dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou

c) Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza de Despesa 339038.58, PTRES 169113, Fonte 0150022135, Plano Interno TELECOMUNIC, conforme Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas;

e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital de Licitação, no Termo de Contrato e nos demais anexos, obedecendo a regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, a regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

b) Alocar consultor ou gerente de contas para ser o responsável da CONTRATADA, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da CONTRATANTE durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.

c) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens realizadas por meio dos serviços desta contratação.

d) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito ou correio eletrônico, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.

f) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento Corporativo, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica gratuita, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

g) Apresentar mensalmente, em formato digital, quadro resumo informando a quantidade total de ligações realizadas (completadas) e a quantidade total de minutos utilizados, separados por tipo de ligações (local fixo-fixo, local fixo-móvel, LDN fixo-fixo e LDN fixo-móvel).

h) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.

i) Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação especial a que se encontra consignada no Termo de Referência, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados à CONTRATANTE, consistirão em infrações contratuais.

j) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

k) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

l) Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

m) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

n) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12,

13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

o) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

p) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

q) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas de determinações em vigor;

r) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

s) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

w) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na licitação;

x) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab durante a realização do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A Contratada responsabiliza-se administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10.3. A CONTRATADA deverá, se solicitado pela CONTRATANTE, utilizar, para impressão das faturas, papel com certificação FSC (Forest Stewardship Council), que garante o uso de matéria prima florestal originada por um manejo considerado social, ambiental e economicamente adequados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e conforme o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Conab.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, adotando-se a seguinte fórmula:

14.2. Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$, onde:

14.2.1. Pr = preço reajustado, ou preço novo;

14.2.2. P = preço atual (antes do reajuste);

14.2.3. V = variação percentual obtida na forma do item 14.2 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

14.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

14.4. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

14.5. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível à Conab ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no Termo Aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantidos o contraditório e a ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no RLC e na Lei no 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

15.4. A contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação, assegurados a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. Da sanção de advertência:

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

15.8. Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática, por parte da licitante/adjudicatária, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 6;

e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;

f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 10% (cinco por cento) sobre o valor total estimado contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

i) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. A aplicação de duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa, aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada da garantia da respectiva Contratada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. Das sanções decorrentes do descumprimento do Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE):

15.9.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório à Contratada, aplicar as sanções administrativas previstas no §3º do art. 547 do RLC, balizadas pela Nota Mensal de Avaliação (NMA), que

está disposta no item 7.6 do Termo de Referência - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, considerando os critérios abaixo definidos:

15.9.1.1. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 8,3 e maior ou igual a 7,3 sujeitará a CONTRATADA à aplicação da sanção administrativa de “Advertência”, além de promovida adequação no pagamento.

15.9.1.2. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 7,3 e maior ou igual a 6,3 sujeitará a CONTRATADA à aplicação da sanção administrativa de “Multa”, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente, além de promovida adequação no pagamento.

15.9.1.3. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 6,3 e maior ou igual a 5,3 sujeitará a CONTRATADA à aplicação da sanção administrativa de “Multa”, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente, além de promovida adequação no pagamento.

15.9.1.4. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 5,3 sujeitará a CONTRATADA à aplicação da sanção administrativa de “Multa”, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente, cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no Inciso V do art. 574 do RLC.

15.10. Da sanção de suspensão:

15.10.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.10.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.10.3. Em decorrência da prática, por parte da licitante/adjudicatária, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.10.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, contará com:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17.2. Será admitida a utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e internacional, dentre outras, bem como para viabilizar característica inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, dado envolver muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão Contratante, dentre outras. Portanto, para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

17.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante o órgão CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do Art. 12 do RLC e nos moldes do Artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- a) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB/SUREG/MA Nº 04/2021 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, em São Luís/MA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26.2. Por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

São Luís (MA), / / 2021

Pela Contratante: _____

Pela Contratada: _____

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____